Diretoria de Ensino Região Leste 5

Núcleo de Administração de Pessoal – NAP/CRH

ORIENTAÇÕES CONVERSÃO LICENÇA PRÊMIO PECÚNIA

O Decreto Nº 58.542 de 12 de novembro de 2012 estabelece regras relativas ao deferimento do pedido de conversão de uma parcela de 30 (trinta) dias de bloco de licença-prêmio em pecúnia.

No período de 1 (um) ano imediatamente anterior observar o artigo:

**Artigo 1º** - Para fins de deferimento de pedido de conversão de uma parcela de 30 (trinta) dias de bloco de licença-prêmio em pecúnia, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento, considera-se:

**I – Assiduidade**: a frequência regular, não admitida faltas justificadas e injustificadas;

**Encaminhar para esse Centro:**

1. 03 (três) vias do Requerimento, atentar para a Legislação específica para o cargo:

**Lei complementar 1015/2007 – de 15/10/2007**

– Quadro do Magistério (Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, PEB I, PEB-II)

- Quadro de Apoio (AOE, ASE, Assistente de Administração Escolar e Secretário de Escola).

**Lei complementar 1080/2008 – de 17/12/2008**

- Quadro da Secretaria de Educação (Oficial Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente Administrativo, Analista Administrativo, Executivo Público).

1. 1 (um) via da Declaração de Próprio punho.
2. Ficha 101 de um ano anterior ao pedido.
3. Oficiar e Protocolar nesta DE.

Lembrando que para devida concessão a Certidão de Licença Prêmio deverá estar publicada.

Os pedidos deverão ser encaminhados até o último dia do mês que antecede os 3 (três) meses do aniversário (vide TABELA PROTOCOLO). Não deixar para o último dia do mês.